Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §3º do art. 271, os §§1º, 2º e 3º do art. 272, os §§2º e 3º do art. 275 da Lei nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 271**.....
.....

§ 3º A aferição do valor anual da Contribuição prevista no § 2º deste artigo se dará conforme a tabela aplicada aos consumidores que se enquadram na faixa de consumo de 0 (zero) à 30 (trinta) kWh/mês, que é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) mensais da tarifa pública de iluminação, definida anualmente pelo poder concedente, que resultará na cobrança de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) anuais, por metro linear de testada do imóvel, inseridos em campo próprio do IPTU."

"**Art. 272**.....
§ 1°. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh, conforme Anexo XIII desta Lei.

§ 2°. Estão isentos da contribuição os consumidores enquadrados na classe residencial – baixa tensão com consumo de até 70 (setenta) kWh/mês, desde que se enquadrem nas condições de baixa renda, atendidas as exigências do governo Federal.
§3°. Estão isentos da contribuição os consumidores da zona rural – baixa e alta tensão, não atendidos pelo sistema de iluminação pública"

"**Art. 275**.....

.....

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§ 2°. A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento mensal à Prefeitura Municipal de Parauapebas do relatório analítico de consumo, contendo planilha detalhada de consumo das unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes, bem como de todas as informações por esta solicitadas.

.....

§ 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa contratada de que trata o § 1° do artigo 275, em importância equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) do valor arrecadado, em razão da celebração do instrumento contratual.

§6°. A concessionária de energia elétrica contratada, quando for o caso, deverá repassar ao Município o valor recolhido a título de CIP, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§7°. A falta de repasse ou o repasse a menor da contribuição pela concessionária ao Município ensejarão a incidência de multa, juros e correção monetária sobre o valor devido, nos termos da legislação tributária municipal".

Art. 2° A Lei n° 4.296, de 18 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 275-A:

"**Art. 275-A.** O montante arrecadado da CIP será destinado ao Fundo Especial de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do art. 270 desta Lei."

Art. 3° O Anexo XIII da Lei n° 4.296, de 18 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.250, de 17 de dezembro de 2002.

Parauapebas, 22 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO ÚNICO
(Anexo XIII à Lei nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005)

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
Residencial - Baixa Tensão	Até 30	0,65%
	Mais de 31 até 50	1,80%
	Mais de 51 até 70	3,20%
	Mais de 71 até 100	4,40%
	Mais de 101 até 150	5,50%
	Mais de 151 até 200	6,10%
	Mais de 201 até 250	9,60%
	Mais de 251 até 300	11,30%
	Mais de 301 até 350	14,80%
	Mais de 351 até 400	16,90%
	Mais de 401 até 450	19,00%
	Mais de 451 até 500	22,00%
	Mais de 501 até 550	24,63%
	Mais de 551 até 600	25,18%
	Mais de 601 até 650	26,73%
	Mais de 651 até 700	27,28%
	Mais de 701 até 750	28,68%
	Mais de 751 até 800	32,74%
	Mais de 801 até 850	34,39%
	Mais de 851 até 900	36,04%
	Mais de 901 até 950	38,68%
	Mais de 951 até 1000	40,33%
	Mais de 1001 até 1500	46,10%
	Mais de 1501 até 3000	49,77%
	Mais de 3.000	50,77%

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Comercial – Baixa Tensão	Até 30	6,40%
	Mais de 31 até 50	7,40%
	Mais de 51 até 70	8,50%
	Mais de 71 até 100	9,50%
	Mais de 101 até 150	13,16%
	Mais de 151 até 200	14,81%
	Mais de 201 até 250	17,73%
	Mais de 251 até 300	19,37%
	Mais de 301 até 350	21,50%
	Mais de 351 até 400	24,40%
	Mais de 401 até 450	25,54%
	Mais de 451 até 500	28,73%
	Mais de 501 até 550	29,08%
	Mais de 551 até 600	31,00%
	Mais de 601 até 650	33,16%
	Mais de 651 até 700	35,30%
	Mais de 701 até 750	37,33%
	Mais de 751 até 800	39,16%
	Mais de 801 até 850	43,99%
	Mais de 851 até 900	45,83%
	Mais de 901 até 950	46,66%
	Mais de 951 até 1000	47,50%
	Mais de 1001 até 1500	49,92%
	Mais de 1501 até 2000	59,00%
	Mais de 2001 até 2500	60,00%
	Mais de 2501 até 3000	61,00%
	Mais de 3.000	63,00%

Industrial – Baixa Tensão	Até 30	7,86%
	Mais de 31 até 50	8,11%
	Mais de 51 até 70	8,39%

Diretoria Legislativa
Fl. 006
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

	Mais de 71 até 100	9,50%
	Mais de 101 até 150	13,16%
	Mais de 151 até 200	14,81%
	Mais de 201 até 250	16,73%
	Mais de 251 até 300	18,37%
	Mais de 301 até 350	19,50%
	Mais de 351 até 400	21,40%
	Mais de 401 até 450	23,54%
	Mais de 451 até 500	24,73%
	Mais de 501 até 550	27,08%
	Mais de 551 até 600	29,00%
	Mais de 601 até 650	31,16%
	Mais de 651 até 700	32,30%
	Mais de 701 até 750	33,33%
	Mais de 751 até 800	37,16%
	Mais de 801 até 850	38,99%
	Mais de 851 até 900	39,83%
	Mais de 901 até 950	40,66%
	Mais de 951 até 1000	42,50%
	Mais de 1001 até 1500	51,00%
	Mais de 1501 até 2000	53,00%
	Mais de 2001 até 2500	65,00%
	Mais de 2501 até 3000	68,00%
	Mais de 3.000	70,00%

Residencial - Alta Tensão	Até 500	36,96%
	Mais de 501 até 1000	43,32%
	Mais de 1001 até 1500	49,67%
	Mais de 1501 até 2000	56,02%
	Mais de 2001 até 2500	62,37%
	Mais de 2501 até 3000	68,72%
	Mais de 3001 até 3500	75,07%

Diretoria Legislativa
Fl. 007
2 anos
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

	Mais de 3501 até 4000	81,42%
	Mais de 4001 até 4500	87,77%
	Mais de 4501 até 5000	90,56%
	Mais de 5001 até 6000	96,71%
	Mais de 6001 até 8000	102,86%
	Mais de 8001 até 10000	109,01%
	Mais de 10001 até 30000	163,30%
	Mais de 30001 até 50000	195,96%
	Mais de 50001 até 70000	334,23%
	Mais de 70001 até 100000	390,00%
	Mais de 100001 até 200000	510,00%
	Mais de 200001 até 300000	620,26%
	Mais de 300001 até 500000	1122,22%
	Mais de 500.000	2709,74%

	Até 500	36,96%
	Mais de 501 até 1000	43,32%
	Mais de 1001 até 1500	49,67%
	Mais de 1501 até 2000	56,02%
	Mais de 2001 até 2500	62,37%
	Mais de 2501 até 3000	68,72%
	Mais de 3001 até 3500	75,07%
Industrial - Alta Tensão	Mais de 3501 até 4000	81,42%
	Mais de 4001 até 4500	87,77%
	Mais de 4501 até 5000	90,56%
	Mais de 5001 até 6000	96,71%
	Mais de 6001 até 8000	102,86%
	Mais de 8001 até 10000	109,01%
	Mais de 10001 até 30000	163,30%
	Mais de 30001 até 50000	195,96%

Diretoria Legislativa
Fl. 008
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

	Mais de 50001 até 70000	334,23%
	Mais de 70001 até 100000	390,00%
	Mais de 100001 até 200000	510,00%
	Mais de 200001 até 300000	620,26%
	Mais de 300001 até 500000	1122,22%
	Mais de 500.000	2709,74%

Comercial, serviços e outras atividades - Alta Tensão	Até 500	36,96%
	Mais de 501 até 1000	43,32%
	Mais de 1001 até 1500	49,67%
	Mais de 1501 até 2000	56,02%
	Mais de 2001 até 2500	62,37%
	Mais de 2501 até 3000	68,72%
	Mais de 3001 até 3500	75,07%
	Mais de 3501 até 4000	81,42%
	Mais de 4001 até 4500	87,77%
	Mais de 4501 até 5000	90,56%
	Mais de 5001 até 6000	96,71%
	Mais de 6001 até 8000	102,86%
	Mais de 8001 até 10000	109,01%
	Mais de 10001 até 30000	163,30%
	Mais de 30001 até 50000	195,96%
	Mais de 50001 até 70000	334,23%
	Mais de 70001 até 100000	390,00%
	Mais de 100001 até 200000	510,00%
	Mais de 200001 até 300000	620,26%
	Mais de 300001 até 500000	1122,22%
	Mais de 500.000	2709,74%

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Diretoria Legislativa
Fl. 009
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 e dá outras providências, para votação e aprovação nos termos regimentais desta Casa.

Esta proposição visa adequar o sistema de cobrança da CIP à legislação da ANEEL para a obtenção de qualidade da iluminação pública das vias públicas municipais, com a distribuição justa e equilibrada dos investimentos na manutenção e na ampliação do serviço de iluminação pública.

Sem dúvida é um desafio para o gestor municipal tornar o serviço de iluminação pública respeitado pelo usuário, tanto pela qualidade como pela rapidez no atendimento às necessidades e às exigências da população, e para alcançar esse objetivo, em especial contribuir para a segurança pública, é que encaminhamos as necessárias adequações legais.

As alíquotas da contribuição estão sendo alteradas, tendo em vista a necessidade de adequação às normas e regulamentos federais, a fim de que o Município possa ter condições de arrecadar o que é devido e efetivamente investir no custeio, manutenção e expansão dos serviços.

Foram devidamente mantidas as isenções para os consumidores enquadrados na classe residencial – Baixa Tensão, com consumo de até 70 kWh/mês, desde que se enquadrem nas condições de baixa renda. Isto se deve para evitar que alguns consumidores tenham valor excessivo de contribuição, havendo assim a justa distribuição do ônus, em homenagem ao princípio da distribuição da carga tributária de modo equânime.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, estas isenções, não obstante estejam enquadráveis tecnicamente como renúncia de receita, estão amparadas pela referida lei federal, eis que as alíquotas previstas para as outras faixas já garantem uma arrecadação suficiente para o fim da contribuição: o custeio da iluminação pública. Ademais, não há acréscimo de isenção posto que a Lei nº 4.321/2006 já havia instituído isenção da faixa de consumo de 0 a 100 kWh, e nesta proposta, as isenções atingem apenas a faixa de 0 a 70 kWh, enquadrados na condição de baixa renda.

Consigne-se que posteriormente o executivo fará o encaminhamento das competentes alterações na LDO e LOA para a previsão da receita, bem como para complementar as exigências do art. 14 da LRF.

Com base nessas razões o Poder Executivo Municipal solicita a apreciação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, para que seja aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, observando-se os prazos regimentais, inclusive quanto à tramitação nas respectivas Comissões, sem deixar de atender o princípio da anterioridade.

O pedido de urgência se deve para que as alterações tributárias surtam efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, porém tais alterações legislativas necessitam ser realizadas ainda no exercício financeiro de 2017, impreterivelmente até a data de 02 de outubro de 2017, tendo em vista a necessária obediência aos

Diretoria Legislativa
Fl. 010
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal, previstos no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

No ensejo, convicto de que essa Egrégia Casa Legislativa sempre tem contribuído para a eficiência da gestão pública, reiteramos aos ilustres parlamentares, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Parauapebas/PA, 22 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 14 / 11 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
Sessão Ordinária de 14/11/17
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário